

os seguintes documentos (impresso e digital), nos prazos abaixo, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa:

I - em até 90 (noventa) dias: o Relatório de Implantação do Plano de Segurança da Barragem composto pelo Formulário Técnico de Barramento (Anexo IV) e Cronograma de Implantação do Plano de Segurança da Barragem (PSB) (Anexo V), referentes às informações dos Volumes 1 e 2 do Plano de Segurança da Barragem - PSB (Anexo I).

II - em até 180 (cento e oitenta) dias:

a) o Resumo Executivo da primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB), conforme definido no Tomo 1 do Volume 5 do Anexo I;

b) a primeira Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, conforme definido no Anexo VI;

c) os registros das atividades de operação, monitoramento, manutenção, conforme definido no Volume 3 do Plano de Segurança da Barragem - PSB (Anexo I);

III - em até 240 (duzentos e quarenta) dias: o Resumo Executivo da Inspeção de Segurança Regular de Barragem;

IV - em até 10 (dez) anos: os Resumos Executivos das demais Revisões Periódicas de Segurança de Barragem (RPSB), respeitados os seguintes prazos máximos estabelecidos, em função da classificação da barragem quanto ao Risco e ao Dano Potencial Associado:

a) classe A: a cada 4 (quatro) anos;

b) classe B: a cada 6 (seis) anos;

c) classe C: a cada 8 (oito) anos;

d) classe D: a cada 10 (dez) anos.

§ 1º Durante a avaliação do Relatório de Implantação do Plano de Segurança da Barragem, a SEMAS poderá requerer, ao empreendedor, a alteração do cronograma de implantação do PSB, assim como a alteração da periodicidade máxima da RPSB, em função da Categoria de Risco e do Dano Potencial Associado.

§ 2º Os empreendedores deverão disponibilizar para conhecimento público, as informações citadas nos incisos I a IV no próprio local da barragem e, na inexistência de escritório no local, na regional ou sede do empreendedor, o que mais próximo da barragem, bem como na sede do empreendedor.

§ 3º O não atendimento de qualquer uma das exigências acima estabelecidas poderá implicar na não concessão, não renovação, suspensão ou cancelamento da Licença de Operação.

Art. 40. Os empreendedores cujas barragens estejam em operação na data de publicação desta Resolução, terão prazo de 01 (um) ano para elaborar ou adequar o Plano de Segurança da Barragem ao disposto neste dispositivo.

Art. 41. O prazo limite para realização das revisões periódicas de segurança das barragens, cuja operação tenha iniciado até a data de publicação desta resolução, será função do número de barragens do empreendedor e deverá respeitar os prazos totais e intermediários definidos no Anexo III.

Art. 42. Todas as barragens de resíduos industriais e de acumulação de água que não possuam o projeto "as built", deverão conter o projeto "como está" - "as is", no prazo máximo de 1 (um) ano desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Para fins de contabilização do número de barragens por empreendedor considerar-se-á todas as suas barragens, independente do tipo, porte e domínio do corpo d'água barrado.

Art. 44. A sequência proposta de realização das revisões periódicas de segurança das barragens para os empreendedores que possuam mais de uma barragem, deverá ser determinada em ordem decrescente de volume dos respectivos reservatórios.

Art. 45. A periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência serão tratados em ato normativo específico.

Art. 46. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, assim como a declaração inverídica de informações, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 47. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDES ROCHA**

Secretario de Estado de Meio Ambiente

ANEXO I		
ESTRUTURAS E CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PSB		
VOLUMES	CONTEÚDO	OBSERVAÇÕES
VOLUME 1 Tomo I Informações Gerais e Declaração de Classificação da Barragem quanto ao Risco e Dano do Potencial.	Identificação do Empreendedor; Característica do Empreendimento; Características Técnicas do Projeto e da construção; Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes; Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem; Quando for o caso, indicação da entidade responsável pela regra operacional do reservatório; Declaração da classificação da barragem quanto a categoria de risco e dano potencial associado; Formulário Técnico de Barramento constante do Anexo IV preenchido.	
VOLUME 1 Tomo II Documentação técnica do Empreendimento.	Projetos (básico e/ou executivo); Projeto como construído (as built); Manuais dos equipamentos; Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais.	
VOLUME 2 Planos e procedimentos	Plano de operação, incluindo, mas não se limitando à: regra operacional dos dispositivos de descarga (vertimento); procedimentos para atendimento às regras operacionais definidas pelo Empreendedor ou por entidade responsável, quando for o caso; Planejamento das manutenções; Plano de monitoramento e instrumentação; Planejamento das inspeções de segurança da barragem; e Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos.	para barragens classe D e E, somente o item I será obrigatório para o volume II. a frequência mínima de inspeções de segurança regulares de barragens é definida em regulamento específico emitido pela ANA e deverá estar contemplada no Plano de Segurança da Barragem.
VOLUME 3 Registros e Controles	Registros de Operação; Registros da Manutenção; Registros de Monitoramento e manutenção; Fichas e Relatórios de Inspeção de Segurança de Barragens; e Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos.	O conteúdo mínimo do nível de detalhamento dos relatórios de inspeção de segurança regulares de barragens são definidos em regulamento específico emitido pela ANA e deverão estar contemplados no Plano de Segurança da Barragem.
VOLUME 4 Plano de Ação de Emergência PAE		O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência serão tratados em regulamento específico.
VOLUME 5 Tomo I Revisão periódica de segurança da Barragem	Resultado de inspeção detalhada e adequada do local da barragem e de suas estruturas associadas; Reavaliação do projeto existente, de acordo com os critérios de projeto aplicáveis a época da revisão; Reavaliação da categoria de risco e dano potencial associado; Atualização das series e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga (vertimento) existentes; Revalidação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento; Reavaliação do Plano de ação de Emergência PAE, quando for o caso; Revisão dos relatórios das revisões periódicas de segurança de barragem anteriores; Relatório final do estudo	A revalidação do projeto existente deve englobar, dentre os elementos dispostos abaixo, aqueles que possam ter sofrido alteração desde a revisão periódica anterior, em virtude alterações de critérios de projeto, de atualização de series hidrológicas, do resultado da inspeção detalhada ou da ocorrência de eventos externos: Registros de construção, para determinar se a barragem foi construída em conformidade com as hipóteses de projeto e verificar a adequabilidade da sua estrutura e dos materiais de fundação; Avaliação da estabilidade e adequação estrutural, resistência à percolação e erosão de todas as partes dos barramentos, incluindo-se suas fundações, bem como quaisquer barreiras naturais sobre condições de carregamentos, normais e extremos; Avaliação da capacidade de todos os canais e condutos hidráulicos para descarregar seguramente as vazões de projeto e a adequação desses condutos hidráulicos para suportar a vazão afluente de projeto e de esvaziamento do reservatório, caso necessário, em condições emergenciais; Verificação dos projetos de todas as comportas, válvulas, dispositivos de acionamento e controle de fluxo, incluindo-se os controles de fornecimento de energia ou de fluidos hidráulicos para assegurar a operação segura e confiável; Avaliação do comportamento da barragem frente a eventos extremos (sismos e cheias), considerando os eventos ocorridos a partir da construção da barragem; Verificação da adequação das instalações para enfrentar fenômenos especiais que afetam a segurança, por exemplo, entulhos ou erosão, que podem ter sido insuficientemente avaliados na fase do projeto.